



**COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2014**

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para estender a Bolsa-Atleta, na Categoria Atleta Estudantil, aos esportistas cuja idade esteja compreendida entre 8 (oito) e 20 (vinte) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para estender a Bolsa-Atleta, na Categoria Atleta Estudantil, aos esportistas cuja idade esteja compreendida entre 8 (oito) e 20 (vinte) anos.

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 8 (oito) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições; (NR)

.....

Art. 3º O Anexo I, Categoria Atleta Estudantil, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Estudantil

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor Mensal                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Atletas a partir de 8 (oito) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. | R\$ 300,00<br>(trezentos reais) |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO MARINHO**  
Presidente